



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

Of. nº 295/85-C.M.

Votorantim, 11 de outubro de 1.985.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para participarmos de Consórcio Intermunicipal, dando outras providências.

O Consórcio Intermunicipal constitui-se em ferramenta poderosa para um novo municipalismo. O incentivo à formação de Consórcios é hoje, uma das grandes metas do Governo do Estado.

O consorciamento entre Municípios busca uma forma concreta de intermediação entre o Estado e Administrações Municipais, possibilitando a identificação de áreas homogêneas, maior intercâmbio e troca de experiência entre os Municípios dessa área (micro-regiões), favorecendo sobremaneira o tão almejado planejamento regional.

O consorciamento de Prefeituras é movido pela solidariedade e pela atuação em conjunto, como por exemplo, a exploração de viveiro de mudas, a horticultura, a exploração de áreas agrícolas para produção de alimentos e muito mais.

Por evidente, em se tratando da instituição de um Consórcio Intermunicipal, haverá, necessariamente, de ser a questão definida em Estatuto, o qual irá regulamentar a participação dos consorciados, bem como nortear a ação do Consórcio e a distribuição dos benefícios.



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

.2.

Portanto, a finalidade consorcial visa, além do intercâmbio de produtos agrícolas, de máquinas, equipamentos, etc., o rompimento de fronteiras entre Municípios. E mais, propicia a abertura de caminho para o aproveitamento de terras agrícolas para a produção de alimentos básicos para a merenda escolar.

Ressalte-se finalmente, que o assunto, objeto desta propositura, é previsto no Artigo 70, Parágrafo Único da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9/69).

Pelas razões expostas e pelo significado do que representa a adoção e a nossa participação no Consórcio Intermunicipal, solicitamos seja este Projeto de Lei apreciado nos termos do § 1º do Artigo 26, do Decreto Lei supracitado.

Com os nossos protestos de estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22 /85

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - representar o Conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais do Governo;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) - explorar área agrícola para produção de alimentos escolares.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

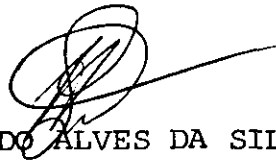
.2.

II - Integrar Pessoa Jurídica, se
assim fôr deliberado e convier
ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos
municipais que incidam ou ve
nham a incidir sôbre bens, atos ou serviços do Con
sórcio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
11 de outubro de 1.985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal